



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 079 , DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Estabelece horário de planejamento para professores de 1º e 2º graus e concurso público para ascensão do magistério, e dá outras provi  
dências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O professor de 1º e 2º graus que atua em sala de aula terá assegurado horário para planejamento na seguinte forma:

I - docentes de 1ª a 4ª série, pré-esco  
lar e equivalentes:

a) com contrato de 20 horas semanais, te  
rã direito a 4 (quatro) horas semanais para planejamento;

b) com contrato de 40 horas semanais, te  
rã direito a 8 (oito) horas semanais para planejamento;

II - docentes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental;

a) com contrato de 20 (vinte) horas sema  
nais, terá direito a 5 (cinco) horas semanais para planejamento;

b) com contrato de 40 (quarenta) horas se  
manais, terá direito a 10 (dez) horas para planejamento na es  
cola.

§ 1º - É atribuição do diretor da escola programar este horário de planejamento a ser executado na es  
cola e dentro da carga horária do professor.

§ 2º - É atribuição do coordenador pedagógico, orientar e supervisionar este planejamento.

§ 3º - O horário destinado a planejamento será considerado como efetivo exercício da docência, sendo por

Publicado no Diário nº 14)  
nº 2802 do dia 23/06/93



tanto computado na gratificação Hora-Atividade.

Art. 2º - V E T A D O .

§ 1º - V E T A D O .

§ 2º - V E T A D O .

Art. 3º - V E T A D O .

Art. 4º - V E T A D O .

Parágrafo único - V E T A D O .

Art. 5º - V E T A D O .

Art. 6º - V E T A D O .

Art. 7º - A gratificação Hora-Atividade ,  
Atividade Técnica-Pedagógica, de Apoio Operacional e Serviços  
Diversos, Apoio Técnico-Administrativo e de Gerenciamento Es  
colar, será extensiva:

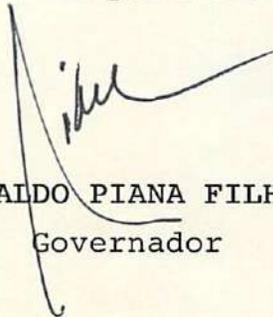
I - V E T A D O ;

II - aos servidores estaduais à disposição  
dos municípios criados e instalados a partir de fevereiro de  
1992.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em  
vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em con  
trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 22 de junho de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador